



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 328, DE 2024 **(Do Sr. Célio Silveira)**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para regulamentar as referências no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§3º Os encaminhamentos oriundos dos serviços privados de saúde têm validade perante o SUS e devem ser processados de acordo com as regras vigentes para os serviços de referência e contra referência do sistema público, instituídas pelos entes federados, sem necessidade de validação por profissional de saúde do SUS.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A criação do Sistema Único de Saúde-SUS representou um dos maiores avanços sociais conquistados pelos brasileiros. A universalidade de acesso da população aos serviços e ações de saúde, garantida pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080, de 1990, é um dos pilares do Sistema.

Os serviços que antecederam o SUS eram destinados àqueles que tinham condições para custear os procedimentos ou àqueles trabalhadores filiados à Previdência Social. Os demais seguimentos da sociedade dependiam da caridade e da filantropia.

No entanto, em que pese a garantia de acesso universal às ações e serviços de saúde no SUS, a população sofre com a demora em solucionar seus problemas de saúde.

Longas filas de espera para agendamento de consultas com especialistas, exames ou procedimentos é uma realidade em todo o país. Pesquisa recente do Datafolha mostrou que 45 % dos entrevistados, em uma amostra de 2.087 usuários do SUS, esperavam mais de seis meses para atendimento do seu pleito. Nesse estudo se verificou que o acesso a especialistas é o principal gargalo.¹

Nesse contexto, implantar ferramentas que tornam a atenção em saúde mais resolutiva é uma das opções para melhorar o sistema de regulação e as filas no SUS. Dentre essas ferramentas, estão a telemedicina, a classificação de risco e a parceria com a iniciativa privada.

A própria lei que instituiu o SUS disciplinou em seu artigo 4º, parágrafo 2º que “a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde”.

No entanto, o que vivenciamos nos serviços de saúde é exatamente o contrário, é o isolamento do serviço privado, a não formação de redes de atenção à saúde.

¹ <https://temas.folha.uol.com.br/e-agora-brasil-saude/propostas/o-que-fazer-para-melhorar-o-sistema-de-saude-no-pais.shtml>



Um exemplo desse isolamento é a rejeição por parte dos sistemas de regulação dos encaminhamentos oriundos dos serviços privados, sendo necessário que o usuário demande nova consulta com médico credenciado pelo SUS para substituição do documento de referência.

Esse paciente estará aumentando as filas das consultas e preterindo a vaga de outro usuário que não teve condições de custear uma consulta no setor privado.

Ademais, temos que considerar que o profissional de saúde do setor privado tem a mesma capacidade e responsabilidade que o profissional do SUS ao analisar a necessidade do paciente.

Nesse sentido, com o intuito de melhorar a coordenação do sistema de saúde pública com o privado para reduzir a carga do SUS, bem como diminuir as filas de espera por serviços e procedimentos de saúde no âmbito do setor público, propomos o presente Projeto de Lei.

Essa proposição dispõe que os encaminhamentos oriundos dos serviços privados de saúde têm validade perante o SUS e devem ser processados de acordo com as regras vigentes para os serviços de referência e contra referência, instituídas pelos entes federados, sem necessidade de validação por profissional de saúde do SUS.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para que nosso projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CÉLIO SILVEIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080
--	---

FIM DO DOCUMENTO
